

CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

Termo de Contrato de prestação de fornecimento de combustível, que entre si celebram a Câmara Municipal de Tocantínia e a empresa Auto Posto de Combustível e Lubrificantes M&P LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no 04.357.946/0001-60, com endereço na sede na Praça Frei Antonio de Ganges nº 69, Tocantínia - TO, representada pelo seu Gestor o Sr. **AFONSO TAVARES DOS SANTOS NETO**, brasileira, portadora do **RG nº 158.259 SSP/TO**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 851.905.271.15**, residente e domiciliado, no município de Tocantínia/TO;

CONTRATADA: **AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES M&P LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.132.863/0001-92, situada na AV GOIAS PARTE DESMENBRADA DO LOTE 01 QD 05, SETOR JACO, TOCANTÍNIA-TO, CEP: 77.640-000, neste representada pelo Sr. Edilson Ferreira Nunes, CPF nº 526.460.681-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na QD 106 Norte Alameda 07 LT 27, Plano Diretor Norte, Palmas-TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato tem como fundamento Legal o Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, o Parecer Jurídico, bem como o Parecer do Controle Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de combustível, destinados a manutenção das atividades do Câmara Municipal de Tocantínia, conforme orçamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos contratados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE.

3.2 A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

4.1 Durante a vigência deste Contrato, o **CONTRATANTE** deverá:

- a) acompanhar, fiscalizar e conferir o produto adquirido pela CONTRATADA;
- b) efetuar o pagamento pelos produtos de acordo com o estabelecido na cláusula sétima; e
- c) observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a. Entregar os produtos no preço e prazo estipulados na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado no cronograma físico-financeiro em anexo;
- b. Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto desta licitação, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão-de-obra e outras incidências, se ocorrerem;

- a. Responder integralmente por perdas e danos que vier causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O serviço será executado de 13 de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência será até 31 de Dezembro de 2021, iniciando a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Pelos produtos entregues a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço constante de sua proposta qual seja o valor total estimado **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, pagamento será efetuado conforme medições realizadas pela Secretaria responsável em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega mediante a apresentação da Nota Fiscal, que será conferida e atestada por responsável da Câmara Municipal de Tocantinia.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA, após o recebimento das notas fiscais referente a execução do contrato devidamente atestada pela área responsável do **CONTRATANTE**.

7.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.5 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78 da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 A despesa decorrente da execução do serviço, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Tocantinia.

01.01.01.031.2001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 015

FONTE: 00.10.00

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar com o Câmara Municipal de Tocantinia/TO, pelo prazo que for fixado pelo Senhor Gestor, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

Declaração de

- c) inidoneidade para licitar e contratar com o Câmara Municipal de Tocantinia/TO, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Senhor Gestor, mediante publicação no placar municipal.

10.2 A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10 % (dez por cento) do valor adjudicado, caso os serviços não sejam executados dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.2.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

10.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

10.4 A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

11.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

12.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

12.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

12.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se através de Termo Aditivo próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. Para aquisição do produto a que se refere o presente Contrato, é inexigível licitação, com fundamento no “CAPUT” do Artigo 25 da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994, por inviabilidade de competição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá á CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, no placar municipal, e no prazo legal, conforme lei orgânica municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PROIBIÇÃO

15.1 Fica expressamente vedada a vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Dianópolis/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

16.3 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Tocantinia/TO, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
AFONSO TAVARES DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES M&P LTDA - EPP.
EDILSON FERREIRA NUNES
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:	CPF:
NOME:	CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no 04.357.946/0001-60, com endereço na sede na Praça Frei Antônio de Ganges nº 69, Tocantínia - TO, representada pelo seu Gestor o Sr. **AFONSO TAVARES DOS SANTOS NETO**, brasileira, portadora do **RG nº 158.259 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.905.271.15**, residente e domiciliado, no município de Tocantínia/TO.

CONTRATADA: **AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES M&P LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.132.863/0001-92, situada na AV GOIAS PARTE DESMENBRADA DO LOTE 01 QD 05, SETOR JACO, TOCANTÍNIA-TO, CEP: 77.640-000, neste representada pelo Sr. Edilson Ferreira Nunes, CPF nº 526.460.681-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na QD 106 Norte Alameda 07 LT 27, Plano Diretor Norte, Palmas-TO.

VIGÊNCIA: 13/01/2021 a 31/12/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

DOTAÇÃO: 01.01.01.031.2001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 015

FONTE: 00.10.00

DO OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de combustível, destinados a manutenção das atividades do Câmara Municipal de Tocantínia.

TOCANTÍNIA, TO, 14 de janeiro de 2021.

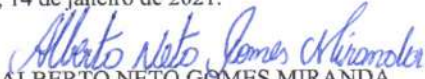

AFONSO TAVARES DOS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal de Tocantínia/TO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placard desta Câmara Municipal.

Tocantínia/TO, 14 de janeiro de 2021.


ALBERTO NETO GOMES MIRANDA

